



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 6258, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o zelo pelo conhecimento da literatura e da cultura local e regional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

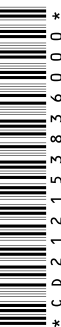
“Art. 43.....

.....

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, zelar pelo conhecimento da literatura e cultura regional e local e das expressões culturais originadas da diversidade étnico-racial de cada Unidade da Federação, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212153836000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente

